



# REGIMENTO INTERNO

BRASÍLIA-DF, 2012.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
I - OBJETIVO GERAL.....	3
II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	3
CAPÍTULO III .....	4
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV.....	7
DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO .....	7
CAPÍTULO V.....	8
DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA .....	8
SEÇÃO I.....	10
DOS COLÓQUIOS.....	10
SEÇÃO II .....	10
DAS PLENÁRIAS DE EIXO.....	10
SEÇÃO III .....	12
DA PLENÁRIA FINAL.....	12
SEÇÃO IV.....	12
DAS MOÇÕES.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO .....	13
CAPÍTULO VII.....	16
DO CREDENCIAMENTO.....	16
CAPÍTULO VIII.....	16
DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	16
CAPÍTULO IX.....	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

## **CAPÍTULO I**

### **DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º. O Ministério da Educação, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e Resolução nº 01 / 2012 do Fórum Nacional de Educação-FNE, estabeleceu a realização da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE/2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília - DF.

§ 1º A II CONAE será precedida por etapas preparatórias, conferências livres, municipais, e/ou intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal, sendo que todas estas atividades serão realizadas nos anos de 2012 e 2013.

§ 2º A II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A II Conae - Conferência Nacional de Educação tem por objetivos:

**I - OBJETIVO GERAL** - Propor política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

#### **II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.

b) Acompanhar o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.

- c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Nacional de Educação, convocado e estabelecido pelo Ministério da Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política nacional de educação e, especialmente, da efetivação do PNE, de coordenação permanente das próximas conferências nacionais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.
- e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.
- g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. A etapa nacional da II CONAE será realizada em Brasília– DF, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014 e será precedida por Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não terão caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Nacional de Educação será presidida pelo Coordenador do Fórum Nacional de Educação ou por outro membro do FNE, por ele designado/a.

Art. 5º. O Fórum Nacional de Educação organizará a Conferência Nacional de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução nº 01 / 2012 de Convocação da Conae/2014, aprovada em sua reunião realizada no dia 08 de maio de 2012 e, Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, aprovado em sua reunião realizada no dia 29 de agosto de 2012 observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da II CONAE;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal de Educação;
- III. realizar a etapa nacional da II CONAE.

Art. 6º. As Conferências de Educação Municipais e ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal, organizadas e coordenadas por um fórum de educação local, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

§ 1º Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação serão responsáveis pela coordenação das Conferências Estaduais e Distrital e terão como referência básica a composição do Fórum Nacional de Educação, estabelecida pela portaria anexa Nº 1407/2010 e reformulada pela portaria anexa Nº 502/2012.

§ 2º Os Fóruns Municipais de Educação, com a colaboração dos fóruns estaduais, serão responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais e Intermunicipais e terão como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem o Fórum Nacional de Educação, garantindo, no mínimo, a seguinte representação:

- I. 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação;
- II. 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação;
- III. 1 (um/a) representante dos/das estudantes;
- IV. 1 (um/a) representante dos/das pais/mães.

§ 3º Quando não existir Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação deverá articular com os segmentos e setores municipais para a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal ou

intermunicipal, respeitando a composição mínima apresentada no parágrafo anterior.

§ 4º Os Regimentos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

- I. informações técnicas e políticas;
- II. Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação;
- III. documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

Art. 7º. O FNE constituiu comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o ou por:

- I. instalação das comissões organizadoras nos estados e no Distrito Federal;
- II. apoio e acompanhamento da realização das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais e das Conferências Estaduais e Distrital de Educação;
- III. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da II CONAE, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da II CONAE, incluindo a sua dinâmica, definição do seu tema central, eixos temáticos, colóquios e mesas de interesse;
- II. elaboração do Documento-Referência da II CONAE;
- III. inclusão das emendas vindas dos estados e do Distrito Federal que compõem o Documento-Base;
- IV. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;

V. avaliação das moções apresentadas durante a II CONAE.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subseqüentes, será designado, pelo Fórum Nacional de Educação, um grupo de trabalho especial responsável da sistematização e elaboração do Documento Final da II CONAE.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial, de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Nacional de Educação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 9º. A II CONAE, em suas etapas preparatórias, municipais e ou intermunicipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

**Eixo II** – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

**Eixo III** – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

**Eixo IV** – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

**Eixo V** – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

**Eixo VI** – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

**Eixo VII** – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Parágrafo único. Integram, ainda, o Documento-Referência, como anexos, o texto do PL 8.035/10 e outros.

Art. 10. A II CONAE será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento;
- II. solenidade de abertura;
- III. apresentações culturais;
- IV. painel temático;
- V. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- VI. colóquios;
- VII. mesas de interesse;
- VIII. reuniões setoriais;
- IX. plenárias de eixo; e,
- X. plenária final.

Art. 11. Os debates na II CONAE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 12. As atividades da II CONAE terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA**

Art. 13. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação serão encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais.

Art. 14. Para a elaboração do Documento-Base da CONAE os fóruns ou entidades organizadoras e coordenadoras das Conferências Estaduais e Distrital de Educação consolidarão relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE.



§ 1º No Documento Base, Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 15. Para a elaboração do Documento-Base, o Fórum Nacional de Educação considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital de Educação;

§ 1º O Documento Base será estruturado em dois volumes:

Volume I – com o Bloco I, onde constarão as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, que o FNE recomenda a sua aprovação e, o Bloco II, onde constarão as emendas aprovadas em cinco ou mais estados que o FNE não recomenda a sua incorporação;

Volume II – com o Bloco III, onde constarão as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados.

§ 2º A emenda, que obtiver aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final das Conferências Estaduais ou Distrital de Educação, estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Estadual/Distrital de Educação ou órgão coordenador da Conferência no Sistema de Relatoria da II CONAE.

§ 3º Para fazer parte dos blocos I ou II do Documento- Base da II CONAE a emenda, além de obter a maioria simples em uma Conferência Estadual ou Distrital de Educação, terá que atender ao critério de aprovação equivalente em, pelo menos, 05 (cinco) unidades da federação.

§ 4º As emendas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, mas que estiverem harmonizadas com o conteúdo temático da II CONAE, segundo avaliação do Fórum Nacional de Educação, passarão a fazer parte do Bloco III do Documento-Base, e, as demais propostas serão publicadas nos anais da II CONAE.

Art. 16. As discussões realizadas nas atividades da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Base e do Documento-Referência.

## **SEÇÃO I**

### **DOS COLÓQUIOS**

Art. 17. Os eixos temáticos serão desdobrados em vários colóquios, conforme programação da II CONAE.

Art. 18. Os colóquios deverão observar o tema da II CONAE, a partir do conteúdo disposto no Documento-Base, além das emendas elaboradas para este fim e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- I. as mesas deverão contar com expositores/as e coordenadores/as; as exposições deverão ter caráter fundamentalmente pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na II CONAE; a
- II. as intervenções dos/as expositores/as deverão ser orientadas pelas emendas relativas a cada colóquio;
- III. O número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios;
- IV. Cada expositor/a de colóquio terá, no máximo, vinte minutos para sua participação.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PLENÁRIAS DE EIXO**

Art. 19. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. recebimento, por escrito, dos destaques do Bloco III;
- III. leitura do Bloco I do respectivo Eixo Temático, com destaques orais dos blocos I e II.
- IV. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Nacional de Educação.

Art. 20. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento- Base, Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Documento-Base, Bloco II que não forem destacadas, oralmente, com a discriminação do respectivo número, durante a leitura do Bloco I, serão rejeitadas;
- III. As emendas contidas no Bloco III poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:
  - a) deverão ser destacadas por escrito, dez minutos antes da abertura da seção de leitura do bloco I, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da plenária de eixo;
  - b) o destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Bloco I do respectivo eixo temático; e,
  - c) a apresentação, a discussão e a votação do/s destaque/s admitido/s será/ão realizada/s durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

V - As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base.

VI - As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para apreciação na plenária final.

VII - As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 21. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

## **SEÇÃO III**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 22. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da Conferência Nacional de Educação, as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da II CONAE constarão dos anais da Conferência.

Art. 23. As intervenções nas plenárias da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da II CONAE.

Art. 24. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Nacional de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS MOÇÕES**

Art. 25. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência Nacional de Educação.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/das na II CONAE, ou que forem apresentadas por 15 ou mais entidades de abrangência nacional representadas na conferência.

§ 3º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2014.

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da II CONAE.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 26. A Conferência Nacional da Educação contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, do Distrito Federal, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexo II deste Regimento.

Art. 27. Os/As participantes da Conferência Nacional de Educação estarão distribuídos/as em cinco categorias:

- I. delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- II. delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- III. delegados/as por indicação estadual/distrital, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV. delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- V. observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência;

Art. 28. São delegados/as eleitos/as para a Conferência Nacional de Educação os/as escolhidos/as nas Conferências Estaduais e Distrital que tenham participado de Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõem os Anexos III e IV deste Regimento.

§ 1º Fica assegurada a participação na II CONAE de, no mínimo, 50% dos delegados/as por estado representando a Educação Básica, 30% dos

delegados/as representando a Educação Superior e 20% dos delegados/as representando a educação profissional e tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a nas Conferências Estaduais, distrital, no conjunto dos/as delegados/as de cada estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente às bases populacionais, conforme o que dispõe o Anexo IV deste Regimento.

§ 3º A relação de delegados/as, apresentadas pelo Fórum Estadual ou entidade responsável pela coordenação da Conferência, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;
- II. segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;
- III. segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 29. São considerados/as delegados/as natos/as à II CONAE, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes do Fórum Nacional de Educação.

Art. 30. São delegados/as por indicação estadual/distrital à Conferência Nacional de Educação: representação dos movimentos de afirmação da diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da comunidade científica; representação social do campo; movimento sindical; instituições religiosas; empresários/as e confederações patronais; entidades municipalistas; comissões de educação do Poder Legislativo estadual/distrital e municipal; instituições estaduais/distritais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, conforme Anexo VI deste Regimento.

§ 1º Os critérios para formalização das indicações nacionais foram definidos pelo Fórum Nacional de Educação exercendo sua atribuição de organizador da II CONAE.

§ 2º Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a à Conferência Nacional, a participação em conferências municipais e ou

intermunicipais, estaduais ou distrital, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 31. Serão delegados/as por indicação nacional à Conferência Nacional de Educação: gestores/as do Ministério da Educação - MEC; representação das Comissões de Educação do Congresso Nacional; representantes de órgãos governamentais do Governo Federal, de instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos, de órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília – DF, conforme dispõe o Anexo V deste Regimento.

Parágrafo Único. As entidades nacionais que compõem o Fórum Nacional de Educação terão garantida uma vaga de indicação nacional para o/a seu/sua presidente/a ou equivalente, desde que este não tenha sido eleito/a delegado/a, conforme dispõe o Anexo V deste Regimento.

Art. 32. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual/Distrital de Educação e referendado pela plenária respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

Art. 33. São observadores/as os/as inscritos/as à Conferência Nacional de Educação, a critério do Fórum Nacional de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não-governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo Único. Os/As expositores/as e coordenadores/as de colóquios são credenciados/as como observadores/as da II CONAE.

Art. 34. Os/As delegados/as deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da II CONAE até o dia 10 de janeiro de 2014.

§ 1º Os/As Coordenadores/as estaduais e o FNE serão responsáveis pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/As participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 34. O credenciamento de delegados/as titulares à Conferência Nacional da Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento até às 14 horas do dia 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O credenciamento do/da delegado/a suplente, em substituição ao/à delegado/a titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, entre as 14h e as 16h do dia 17 de fevereiro de 2014.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35. As despesas com a organização e a realização da Conferência Nacional da Educação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Nacional de Educação.



## **ANEXO I**

### **PROGRAMAÇÃO A SER DIFINIDA**

## ANEXO II

### DELEGADOS E PARTICIPANTES DA CONAE - PREVISÃO

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTITATIVO PREVISTO
<b>DELEGADOS NATOS</b>	<b>70</b>
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - EDUCAÇÃO BÁSICA	1250
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	750
DELEGADOS ELEITOS NOS ESTADOS - ENSINO SUPERIOR	500
<b>TOTAL DE DELEGADOS POR SEGMENTOS - ELEITOS NOS ESTADOS</b>	<b>2500</b>
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL - MINISTÉRIOS DA ÁREA SOCIAL	66
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL - ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS OU EXECUTIVOS	71
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL - ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	8
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL - GESTORES DO MEC	100
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL - PARLAMENTARES	54
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL - SERVIDORES PÚBLICOS DO MEC	5
<b>TOTAL DE DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO NACIONAL</b>	<b>304</b>
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - ENTIDADES MUNICIPALISTAS	17
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	5
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - MOVIMENTO SINDICAL	54
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - ARTICULAÇÕES SOCIAIS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	192

DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - COMUNIDADE CIENTÍFICA	90
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - INSTITUIÇÕES DE EMPRESÁRIOS	27
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DE DIVERSIDADE	165
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	45
DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL - PARLAMENTARES	87
<b>TOTAL DE DELEGADOS POR SETORES - INDICAÇÃO ESTADUAL</b>	<b>682</b>
<b>PARTICIPANTES - APOIO (ESTRUTURA GERAL E FEIRA DE AMOSTRA)</b>	<b>400</b>
<b>PARTICIPANTES - IMPRENSA</b>	<b>49</b>
<b>PARTICIPANTES - OBSERVADORES - CONVIDADOS - PALESTRANTES</b>	<b>500</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4505</b>

### ANEXO III

SEGMENTOS QUE PARTICIPARÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS  
ELEITOS/AS NOS ESTADOS

#### EDUCAÇÃO BÁSICA

**50% DE 2500 = 1250 Delegados/as**

SEGMENTOS	CRITÉRIO FEDERATIVO	CRITÉRIO DEMOGRÁFICO		TOTAL DE DELEGADOS/AS
		%	Nº ABSOLUTO	
01 – GESTORES ESTADUAIS	27	12%	121	148
02 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	27	25%	252	279
03 - GESTORES MUNICIPAIS	27	16%	161	188
04 – GESTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADA	27	5%	50	77
05 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PRIVADA	27	9%	91	118
06 – CONSELHEIROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27	5%	50	77
07 – CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	27	7%	70	97
08 – ESTUDANTES	27	11%	111	138
09 – PAIS	27	10%	101	128
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>243</b>	<b>100%</b>	<b>1007</b>	<b>1250</b>

## **EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**30% DE 2500 = 750 Delegados/as**

SEGMENTOS	CRITÉRIO FEDERATIVO	CRITÉRIO DEMOGRÁFICO		TOTAL DE DELEGADOS/AS
		%	Nº ABSOLUTO	
01 – GESTORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	27	5%	28	55
02 – GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	27	5%	28	55
03 – GESTORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA	27	10%	56	83
04 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA	27	25%	141	168
05 – FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA.	27	10%	56	83
06 – DOCENTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA	27	10%	56	83
07 - ESTUDANTES	27	35%	196	223
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>189</b>	<b>100%</b>	<b>561</b>	<b>750</b>

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**20% DE 2500 = 500 Delegados/as**

SEGMENTOS	CRITÉRIO FEDERATIVO	CRITÉRIO DEMOGRÁFICO		TOTAL DE DELEGADOS/AS
		%	Nº ABSOLUTO	
01 – GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	27	15%	47	74
02 - GESTORES DE ESTABELECIMENTOS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	27	5%	16	43
03 – GESTORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRIVADA	27	20%	62	89
04 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRIVADA	27	20%	62	89
05 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÚBLICA	27	20%	62	89
06 – CONSELHEIROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	27	5%	16	43
07 – ESTUDANTES	27	15%	46	73
<b>TOTAL</b>	<b>189</b>	<b>100%</b>	<b>311</b>	<b>500</b>

## ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS

### CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS: DEMOGRÁFICO E FEDERATIVO

EDUCAÇÃO BÁSICA		S			SE				CO				NO						NE						TOTAL				
		RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1	Gestores Estaduais	8	5	8	26	11	13	3	3	3	5	3	2	6	3	2	2	1	2	3	10	6	5	3	7	3	3	2	148
2	Trab. Educ. Pública	15	9	15	55	22	26	6	4	5	9	4	3	11	6	3	2	2	2	5	20	12	10	6	13	5	5	4	279
3	Gestores Municipais	10	6	10	36	14	17	4	3	4	6	3	2	7	4	2	1	2	2	4	13	8	7	4	8	4	4	3	188
4	Gestores Privados	4	3	4	11	5	6	2	2	2	3	2	1	3	2	1	1	1	1	2	4	3	3	2	3	2	2	2	77
5	Trab. Educ. Privada	6	4	6	21	9	10	3	2	2	4	2	2	5	3	2	1	1	1	2	8	5	4	3	5	2	3	2	118
6	Conselhos Estaduais Educação	4	3	4	11	5	6	2	2	2	3	2	1	2	2	1	1	1	1	2	5	3	3	2	3	2	2	2	77
7	Conselhos Municipais Educação	5	3	5	16	7	8	2	2	2	3	2	2	4	2	2	2	1	2	2	6	4	3	2	4	2	2	2	97
8	Estudantes	7	5	7	25	10	12	3	2	3	4	2	2	5	3	2	2	2	2	3	9	6	5	3	6	3	3	2	138
9	Pais	7	4	7	23	9	11	3	2	3	4	2	2	5	3	2	1	2	1	3	8	5	4	3	6	3	3	2	128
<b>TOTAL DE DELEGADOS DOS SEGMENTOS</b>		<b>66</b>	<b>42</b>	<b>66</b>	<b>224</b>	<b>92</b>	<b>109</b>	<b>28</b>	<b>22</b>	<b>26</b>	<b>41</b>	<b>22</b>	<b>17</b>	<b>48</b>	<b>28</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>26</b>	<b>83</b>	<b>52</b>	<b>44</b>	<b>28</b>	<b>55</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>21</b>	<b>1250</b>

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		S			SE				CO				NO						NE							TOTAL			
		RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB	PE		PI	RN	SE
1	Gestores Estaduais e Municipais	4	3	4	11	5	5	2	2	2	2	2	1	2	2	1	1	1	1	2	4	3	3	2	3	2	2	2	74
2	Gestores Fed.	2	2	2	4	2	3	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	2	1	1	1	43
3	Gestores Privados	4	3	4	14	6	7	2	2	2	3	2	2	3	2	2	1	2	1	2	6	4	3	2	4	2	2	2	89
4	Trabalhadores Privados	4	3	4	14	6	7	2	2	2	3	2	1	3	2	2	2	1	2	2	6	4	3	2	4	2	2	2	89
5	Trabalhadores Públicos	4	3	4	14	6	7	2	2	2	3	2	2	3	2	2	1	2	1	2	6	4	3	2	4	2	2	2	89
6	Conselhos Estaduais	2	2	2	4	2	3	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	2	1	1	2	43
7	Estudantes	4	3	4	9	5	6	2	2	2	2	2	1	3	2	1	1	1	1	2	4	3	3	2	3	2	2	1	73
<b>TOTAL DE DELEGADOS DOS SEGMENTOS</b>		<b>24</b>	<b>19</b>	<b>24</b>	<b>70</b>	<b>32</b>	<b>38</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>30</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>12</b>	<b>22</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>500</b>

EDUCAÇÃO SUPERIOR		S			SE				CO				NO						NE							TOTAL			
		RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB	PE		PI	RN	SE
1	Gestores Federais	3	2	3	7	3	4	2	1	1	2	1	1	2	2	1	2	2	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	55
2	Gestores Estaduais e Municipais	3	2	3	7	3	4	2	1	1	2	1	1	2	2	2	1	2	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	55
3	Gestores da Educ. Privada	4	3	4	13	6	7	2	2	2	3	2	1	3	2	1	1	1	1	2	5	3	3	2	4	2	2	2	83
4	Trab. Educação Privada	9	6	9	31	13	15	4	3	3	5	3	2	7	4	2	1	1	2	3	11	7	6	4	8	3	3	3	168
5	Técnicos Públicos	4	3	4	13	6	7	2	2	2	3	2	1	3	2	1	1	1	1	2	5	3	3	2	4	2	2	2	83
6	Professores Públicos	4	3	4	13	6	7	2	2	2	3	2	1	3	2	1	1	1	1	2	5	3	3	2	4	2	2	2	83
7	Estudantes	12	7	11	44	17	21	5	4	4	7	4	2	9	5	3	1	2	2	4	15	10	8	5	10	4	4	3	223
TOTAL DE DELEGADOS DOS SEGMENTOS		39	26	38	128	54	65	19	15	15	25	15	9	29	19	11	8	10	9	15	47	30	27	19	34	15	15	14	750

TOTAL DE DELEGADOS POR UF		S			SE				CO				NO						NE							TOTAL			
		RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB	PE		PI	RN	SE
TOTAL DE DELEGADOS POR UF		129	87	128	422	178	212	59	49	54	83	49	35	95	59	38	29	32	31	53	160	104	90	59	111	53	54	47	2500



## ANEXO V

### DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS POR INDICAÇÃO NACIONAL

REPRESENTAÇÃO	ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO DE DELEGADOS/AS
<b>Gestores do MEC</b>	CAPES/MEC	4
	Colégio Pedro II	3
	Escola Técnica Fiocruz	1
	FNDE/MEC	4
	Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ	3
	INEP/MEC	6
	Instituto Benjamin Constant - IBC	1
	Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES	3
	SE/MEC	5
	SEA/MEC	4
	SEB/MEC	18
	SECADI/MEC	12
	SASE	6
	SERES	6
	SESU/MEC	12
	SETEC/MEC	10
	<b>Sub-total - gestores do MEC</b>	
<b>Ministérios da Área Social</b>	Ministério da Cultura	2
	Ministério da Defesa e Colégios Militares	4
	Ministério da Fazenda / ESAF	1
	Ministério da Justiça	1
	Ministério da Previdência Social	1
	Ministério da Saúde	2
	Ministério das Comunicações	2
	Ministério de Ciências e Tecnologia/CNPQ	2
	Ministério do Desenvolvimento Agrário	2
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome	2
	Ministério do Meio Ambiente	1
	Ministério do Trabalho	1
	Ministério dos Esportes	1
	MPOG/IPEA	2
	Rede de Cidadania – Presidência da República	27
	Secretaria de Assuntos Federativos	1
	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	4
	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	4
	Secretaria Especial dos Direitos Humanos	4
	Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República	2

	<b>Sub-total - Ministérios</b>	<b>66</b>
<b>Parlamentares</b>	Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC	29
	Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CE	25
	<b>Sub-total - Parlamentares</b>	<b>54</b>
<b>Órgãos Colegiados Normativos ou Executivos</b>	CCT - Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia	12
	CNE - Câmara de Educação Básica	12
	CNE - Câmara de Educação Superior	12
	CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior	4
	CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	4
	CONAP- Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni	2
	CONSECTI - Conselho Nacional de Secretários para assuntos de CT&I	5
	Conselho do FUNDEB	2
	Conselho Técnico-Científico da Educação Básica e Superior	18
	<b>Sub-total - Órgãos Colegiados Normativos ou Executivos</b>	<b>71</b>
<b>Órgãos de Fiscalização e Controle</b>	Controladoria Geral da União	3
	Ministério Público Federal	3
	Tribunal de Contas da União	2
	<b>Sub-total - Órgãos de Fiscalização e controle</b>	<b>8</b>
<b>Servidores Públicos do MEC</b>	<b>SINDSEF – Sindicato dos Servidores Públicos Federais</b>	<b>5</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>304</b>

## ANEXO VI

### DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS (SETORES) POR INDICAÇÃO ESTADUAL

SETORES	REPRESENTAÇÕES	NÚMERO DE DELEGADOS/AS
		2014
Movimento de Afirmação da Diversidade	LGBT	15
	Movimento Feminista	20
	Movimento Negro	40
	Representação Quilombola	50
	Representação Social dos Povos Indígenas	40
	<b>TOTAL</b>	<b>165</b>
Movimentos em Defesa da Educação	Campanha Nacional pelo Direito à Educação	90
	Todos pela Educação	6
	Coordenação dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CORDE	4
	Federação das APAES	4
	Federação Nacional de Síndrome de Down	4
	Fórum Nacional de Inclusão	4
	Representação Social do Campo	80
	<b>TOTAL</b>	<b>192</b>
	Comunidade Científica Entidades de Pesquisa em Educação	ANFOPE
CEDES		
ANPED		
ANPAE		
FORUMDIR		
SBPC		10
<b>TOTAL</b>		<b>90</b>
Movimento Sindical	Centrais Sindicais	27
	CONFETAM	27
	<b>TOTAL</b>	<b>54</b>

Instituições Religiosas	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB	2
	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs - CONIC	1
	Conselho Nacional de Umbanda do Brasil - CONUB	2
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>
Representante dos Empresários, Confederações Patronais e Representantes Sistema "S"	Confederação dos Empresários e Representantes do Sistema "S"	27
	<b>TOTAL</b>	<b>27</b>
Entidades Municipalistas	ABM – Associação Brasileira de Municípios	5
	CNM – Confederação Nacional de Municípios	7
	FNP – Frente Nacional de Prefeitos	5
	<b>TOTAL</b>	<b>17</b>
Parlamentares	Associação de Vereadores	60
	Comissão de Educação das Assembleias Legislativas - CEAL	27
	<b>TOTAL</b>	<b>87</b>
Órgãos de Fiscalização e Controle	Ministério Público Estadual	27
	Tribunais de Contas dos Municípios	04
	Tribunal de Contas dos Estados	14
	<b>TOTAL</b>	<b>45</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>682</b>